



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 82 - 1 Página

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 39, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**“Nomeia servidor para o Cargo, que menciona.****O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**, usando de suas atribuições legais:**RESOLVE:****Art.1º** Fica nomeado para o cargo, previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 115 de 16 de maio de 2022, I.Vinicius Silva Fernandes, Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, Recrutamento Amplo, Nível/Código C.C.3;**Art.2º** Lavre-se Termo de Posse e cumpram-se as formalidades legais para a investidura no referido cargo.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bandeira do Sul/MG, 02 de agosto de 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº 017/2022

Pregão Eletrônico 006/2022

A.R.P nº 028/2022

À, CONSTRUTORA PAVIBELO EIRELI

CNPJ: 42.589.348/0001-06

Rep. legal: Matheus Cardoso Catarino Montes

Rua Jovita Cardoso Tagliaferri, 224

Centro - Campo Belo MG - 37270-000

O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, com sede à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG, representado pelo seu Prefeito Municipal **EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**, serve desta para **NOTIFICÁ-LA** da **Rescisão do Contrato administrativo de prestação de serviços de tapa buracos registrado na Ata de n.º 028/2022**.

Por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no art. 78, inciso II, da Lei n. 8.666/93, por descumprimentos à **Cláusula nona, item 9.1.11** da Ata de Registro de Preços n. 28/2022, ou seja, **EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESACORDO COM A PROPOSTA, E NORMAS PREVISTAS NO EDITAL e item 9.1.42 PROVIDENCIAR A IMEDIATA CORREÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS APONTADAS PELA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, item 9.1.43 EMPREGAR BOA TÉCNICA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, consoante se depreende da documentação constante dos documentos acostados.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato n. 28/2022 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e portanto cabe fazer enquanto gestores da "res" pública, valer o juramento da posse do cargo de Prefeito, que não é outra a missão de alcaide,

senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público.

A ata de nº 028/2022, a notificação extrajudicial fls. 170/172, Relatório Técnico e Relatório 01/2022 do Departamento Municipal de Obras Públicas são elementos de provas irrefutáveis da inexecução do objeto contratado na forma predisposta no edital de licitação.

Portanto operou-se a inexecução contratual, passado todos os prazos e tentativos de equacionar a questão de forma menos onerosa para ambas as partes não restando nenhuma possibilidade de manter vigente o Contrato Administrativo a que se obrigou a empresa e por ela executado parcialmente em razão de péssima qualidade de material, inadimplido as cláusulas reguladoras das obrigações assumidas pela notificada.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do prefeito municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Cumpram-se ainda que a inexecução e a rescisão do contrato são reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, e suas alterações.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 82 - 1 Página

www.bandeiradosul.mg.gov.br

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

E ainda:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital no Contrato e na Lei 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito à ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe. Caso a inexecução resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhado a decisão ao Ministério Público de nossa Comarca para as providências cabíveis.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo no site oficial do Município, e notifique a empresa CONSTRUTORA PAVIBELO EIRELI LTDA, com o CNPJ: 42.589.348/0001-06, via correios na modalidade de AR.

Bandeira do Sul/MG, 29 de julho de 2022

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

